**LEI Nº 1.664/2024**

**FIXA OS SUBSÍDIOS PARA A LEGISLATURA 2025-2028 PARA OS EXERCENTES DE MANDATO DE VEREADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CEZER GASTALDO, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores de União da Serra aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º.** Os subsídios dos Vereadores para o mandato 2025-2028, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta Lei.

**Parágrafo Único.** Por subsídio entende-se o valor pago ao agente político pelo exercício ininterrupto do cargo.

**Art. 2º.**  Os Vereadores Municipais perceberão subsídios mensais no valor de **R$ 1.974,26 (um mil e novecentos e setenta e quatro reais e vinte e seis centavos).**

**Parágrafo Primeiro.** O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, em razão da representação do Poder e pelas suas atribuições de gestão administrativa que lhe cabe, perceberá subsídio mensal no valor de **R$ 2.961,38 (dois mil e novecentos e sessenta e um reais e trinta e oito centavos);**

**Parágrafo Segundo.** A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso, deduzir do pagamento a parcela que a este título eventualmente lhe for paga pela Previdência Social.

**Parágrafo Terceiro.** As ausências do Vereador às Sessões determinarão o desconto no subsídio proporcional ao número de falta as Sessões.

**Parágrafo Quarto.**  Nos períodos de recesso da Câmara Municipal de Vereadores o Vereador perceberá o subsídio integralmente.

**Parágrafo Quinto.** O Vereador suplente, quando convocado para assumir uma cadeira na Câmara, perceberá o subsídio proporcionalmente ao período em que esteve ocupando a cadeira.

**Art. 3º.**  O Presidente e os demais Vereadores da Câmara Municipal de Vereadores de União da Serra receberão, a título de gratificação natalina (13º subsídio), em dezembro de cada legislatura, o valor equivalente a um subsídio mensal.

**Parágrafo Único.** A interrupção do exercício do mandato determinará a redução do valor da gratificação natalina a ser pago, na proporção do período em que deixou de exercer o mandato.

**Art. 4º.**  Os subsídios fixados nesta Lei em não havendo impedimentos de ordem legal emanados do Poder Judiciário, poderão ser revistos anualmente a partir de 2026, de conformidade com o disposto nos incisos X e XII, do artigo 37 de Constituição Federal, desde que simultaneamente ocorra também a revisão da remuneração dos servidores públicos municipais, no mesmo índice, sendo vedada a concessão de qualquer percentual de aumento real.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA – RS, AOS 03 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2024.

**CEZER GASTALDO**

**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

***Jaqueline Gastaldo Bison***

Secretária Municipal da Administração,

A presente Lei permanecerá afixada no Quadro Mural

da Prefeitura Municipal em lugar público e visível

Pelo Período de 03.07 a 17.07.2024